

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

TERMO DE CONTRATO N° 113/SEME/LZ/2022

CONTRATO nº. 113/SEME/LZ/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.602.922/2022/0000570-5

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER CONTRATADA:

CONSTRUTORA CONSTRUTORA CORDARO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA "REVI-
TALIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA COM IMPLANTAÇÃO DE ÁREA SOCIAL E
QUADRA POLIESPORTIVA" NO CDC TOSSAN, RUA JANDIA nº 066B,
ITAIM PAULISTA, SÃO PAULO, S.P.

VALOR: R\$ 2.418.014,29 (dois milhões quatrocentos e dezotois mil quatro-
ze reais e vinte e nove centavos)

LICITAÇÃO Ordinada de Preços nº 05/SEME/LZ/2022

Pelo presente termo de contrato a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Senhor Chefe de Gabinete RICARDO PIRES CALCIOLARI da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, CONSTRUTORA LETIERI CORDARO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.839.965/000145 situada à Rua Irma Ursula, nº 1111 - Quadra Parada São Paulo/SB, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO CORDARO, portador do RG N° [REDACTED] e do CPF n° [REDACTED] 2398888 [REDACTED] adiante designada (s) simplesmente CONTRATADA, de acordo com o despacho homologatório exarado em doc. SEI. 065093212 do processo administrativo nº. 60.992.022/200087875 - publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 07/06/2022/2022, vem as partes celebrar o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas disposições do art. 43, inc. VI, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e o art. 8 do Decreto Municipal nº 44.279/03, e pelas seguintes cláusulas e condições:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

CLAUSULA

PRIMEIRA

Do Objeto Contratual e seus elementos característicos

Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para revitalização de área pública com implantação de área social e quadra poliesportiva no CDC Trossan, localizado na rua Jandiá, nº. 06B, Itaim Paulista, São Paulo/SP, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los de acordo com o Edital de Tomada de Preços nº 05/SEMI/2022 e seus anexos, especificamente, Memorial Descritivo e Proposta apresentada que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este instrumento.

1.2. - Ficam também fazendo parte deste Contrato a Ordem de Início, e, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLAUSULA
SEGUNDA**

Do Regime De Execução

2.2.1. Os trabalhos serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

**CLAUSULA
TERCEIRA**

Do Valor do Contrato e Dos Recursos

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.418.014,29 (dois milhões quatrocentos e dezoito mil quatorze reais e vinte e nove centavos).

3.2. - As despesas correspondentes onerarão a dotação nº 19.10227812301.7866.4.90.99.00-00.

3.3. - Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária.

A

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

**CLÁUSULA
QUARTA**

Dos Preços

4.1. O preço que vigorará no contrato deve incluir todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas e benefícios, encargos fiscais, e constituirá, constituirá, a qualquer título, a Única e completa **remuneração** pela prestação de perfeita prestação do objeto desta licitação, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

4.2. Não haverá reajuste de preços após a assinatura do contrato.

4.2.1. Se o prazo de **execução** do contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de **prorrogação** de prazo de que se culpe da **CONTRATADA**, os preços serão reajustados, obedecidas as disposições do Decreto no 25.236, de 29 de dezembro de 1987, Decreto nº 48.971 de 27 de novembro de 2007, e Portarias nº SF 574104/97, SF 4054/95, SF 6036/96 e SF 8068/97 e demais normas complementares.

4.2.2. Para fins de reajustamento de preços, o I (Índice inicial) e o P (preço inicial) terão como data base o I da Tabela de Custos Unitários utilizada neste procedimento licitatório e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após a data limite para a apresentação das propostas.

4.2.3. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser feitas em face de normas federais ou municipais sobre a matéria.

**CLÁUSULA
QUINTA**

Medição

5.1. A medição mensal das obras e/ou **serviços** executados deverá ser requerida pela Contratada, junta à Unidade Fiscalizadora, a partir do primeiro dia útil posterior ao período **execução** dos serviços.

5.2. O valor de cada medição será apurado em base nas quantidades de **serviços** executados no período de aplicação dos preços contratuais.

5.2.1. As **medições** deverão ser vistas pela **CONTRATADA**, que em caso de divergência de razões de seu insumo, sendo certo que se procedente a reclamação, será a diferença apontada considerada na medição seguinte.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

5.3: A medicação deverá ser liberada pela Fiscalização no máximo até o décimo quinto dia para o início da prestação dos serviços de execução dos serviços.

5.3.1. Em caso de dívida ou divergência a Fiscalização não poderá liberar para pagamento a parte integrante da medicação dos serviços executados.

5.4. No processamento da medicação nos termos da Lei nº 14.097 de 08 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 477.350 a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, e será descontada a parcela relativa ao ISS Imposto Sobre Serviços prestados da Lei nº 13.476 de 30 de dezembro de 2002 relativas aos serviços executados, devendo ainda ser indicada a descrição dos serviços, a retenção do INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIA nº 002/2005 de 29 de abril de 2005. Fica de responsabilidade do prestador de serviços a retenção do INSS, obrigada a recolher o imposto integral, multas e demais encargos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A CONTRATADA deverá, ainda, no processo de medicação comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – CPS -, bem como a folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica mencionada no item 5.4.

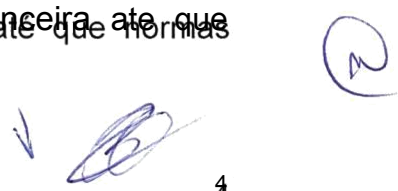
5.6. A medicação dos serviços somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a taxas e multas relativas ao objeto do contrato.

**CLAUSULA
SEXTA**

Do Pagamento

6.1. - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, indicada pela Contratada em até 60 dias, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei 8.666/93.

6.2 - Não haverá atualização ou compensação financeira até que todas as pendências sejam resolvidas e permitida.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

6.3. - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**CLAUSULA
SETIMA**

Dos Prazos

7.1. O prazo de **EXECUCAO** do objeto do presente contrato é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma adequada, sob o prazo estipulado subitem anterior, implicando a falta de atendimento a notificação a imposição da penalidade prevista neste Contrato.

7.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada, de que obedecerá o disposto no artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA
OITAVA**

Do Recebimento Do Objeto do Contrato

8.1. O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e todos os documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavatura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser lavrado de ofício, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias corridos que se seguirem ao término do prazo contratual de **EXECUCAO** dos serviços dos serviços contratuais.

8.4. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços e obras que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução** ou dos materiais empregados.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

8.5. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado observando-se o disposto no **artigo 7º** da Lei nº 666/93 e alterações posteriores.

8.5.1. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos do projeto, correção de dados constitutivos, esclarecimentos de omissões, de falhas de especificações e outras, até a conclusão e recebimento definitivo das obras baseadas nos serviços objeto do Contrato.

8.6. - A responsabilidade da Contratada pela qualidade e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirão na forma da lei mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

**CLAUSULA NONA
CLAUSULA NONA
DA GARANTIA**

9.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a CONTRATADA prestou garantia no valor R\$ 120.900,71 (cento e vinte mil novecentos reais e setenta e um centavos) conforme formulário nº 04/SEME-APÉ/2022.

9.2. A garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

9.3. Recebido definitivamente o objeto deste Contrato, a garantia prestada será, mediante requerimento, devolvida a CONTRATADA.

**CLAUSULA
CLAUSULA
DECIMA**

Das Responsabilidades Das Partes

10.1. Compete a CONTRATADA:

10.1.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução das obras e/ou serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas deste Edital, documentos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

técnicos fornecidos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação vigente, assim como pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

- 10.1.2. Manter na direção dos trabalhos proposto, aceito pela PREFEITURA.
- 10.1.3. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.
- 10.1.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
- 10.1.5. Responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso dos equipamentos de proteção individual.
- 10.1.6. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços e obras deste Contrato.
- 10.1.7. Fornecer, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, os documentos necessários à lavatura de Termos Aditivos e de Recuperação de Valores em Debito, sob pena de incidir em multa estabelecida neste instrumento.
- 10.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 10.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, os profissionais indicados, por ocasião da licitação, para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, admitindo-se sua substituição, mediante prévia aprovação da PREFEITURA, por profissionais de experiência equivalente ou superior.
- 10.2. Compete à PREFEITURA, através da fiscalização, por profissionais de experiência equivalente ou superior.

Prefeitura de São Paulo

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer | Setor

Alameda rae, 35 | Moema São Paulo | 04075-000 | Tel.: 3396-6405/3396-6657

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

- 10.2.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.
- 10.2.2. Esclarecer, prontamente as atividades que lhe serão apresentadas pela CONTRATADA.
- 10.2.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 10.2.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.
- 10.2.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, a medição dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.
- 10.2.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.
- 10.2.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.
- 10.2.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita **execução** e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.
- 10.2.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que regem.

CLAUSULA
DÉCIMA PRIMEIRA

Das Penalidades

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, **Seções** da Lei Federal 8.666/93, e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual reajustado nas mesmas bases deste Contrato:

- 11.1.1. Multa por dia de atraso, no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;
- 11.1.2. Multa pelo descumprimento de cláusula contratual ou de especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

11.1.3. Multa por descumprimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual;

11.1.4. Multa pela inexecução parcial do contrato: até 10% (dez por cento) sobre o valor contratual;

11.1.5. Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual;

11.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

11.3. O valor da multa será atualizado automaticamente, nos termos da Lei 10.734/03, Decreto 53.503/92 e alterações subsequentes.

11.4. As importâncias relativas as multas serão descontadas dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, sob pena de prejuízo de cobrança judicial.

11.5. A CONTRATADA estará sujeita às **SANÇÕES** penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLAUSULA
DÉCIMA SEGUNDA**

Da Rescisão

12.1. Sob pena de rescisão automática a CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem consentimento expresso da PREFEITURA.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e 80 da Lei Federal 8.666/93 parágrafo único do artigo 78 da Lei Municipal 13.273/02.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAUSULA
DÉCIMA TERCEIRA**

Das Alterações Do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº 44.279/2003 e alterações posteriores, Lei Federal nº 6.664/08 e alterações posteriores.

13.2. No caso de supressões os materiais adquiridos pela CONTRATADA e postos no local dos trabalhos serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

13.3. A execução dos serviços extratuais só deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

CLAUSULA
DECIMA QUARTA

Da Força Maior e Do Caso Fortuito

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior imedita a execução do contrato, podendo ensejar a ^{critério} suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual **recomeçará** a correr pelo prazo de tempo que faltava para sua complementação, mediante expedição da Ordem de Reimbo.

CLAUSULA DECIMA QUINTA
ANTICORRUPÇÃO

Para a **EXECUÇÃO** deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar qualquer que seja aceita ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, direta ou indireta, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DECIMA SEXTA
CLAUSULA DECIMA SEXTA

C7

11

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico
DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS
DE PESSOAS RELACIONADAS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE
AJUSTE

16.1. A Contratada obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços e aos ajustes, utilizando-as apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-las ou facilitá-las a terceiros.

16.2. As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da Contratada.

16.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste ajuste e sua violação ensejará aplicação à parte infratora de infração em prejuízo da respectiva imputação de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.

16.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente ajuste, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e da Lei nº 13.707/2018, complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela SEME.

16.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste ajuste serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita **EXECUÇÃO** do objeto acordado, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.

16.6. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à Contratada transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da SEME a terceiros, sem expressa **autorização** da SEME.

16.7. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela SEME, a Contratada deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.

16.8. A Contratada deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste acordo, sempre que determinado pela SEME, e com expressa anuência da SEME, nas seguintes hipóteses:

- a) caso os dados se tornem desnecessários;
- b) se houver o término do procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) ocorrendo o fim da vigência do ajuste.

16.9. A Contratada deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico

pessoais compartilhadas e contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela SEME, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

16.10. A Contratada e a SEME deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste ajuste.

16.11. A Contratada deverá comunicar a SEME, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o fato ou a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com protocolos e normas de proteção de dados estabelecidos por autoridades complementares e entidades competentes, em âmbito Nacional, de Proteção de Dados.

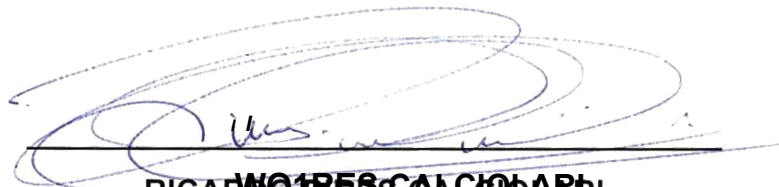
16.12. A Contratada deverá disponibilizar a SEME todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção, permitindo o acesso e a verificação oportuna e a SEME, com eventuais auditorias conduzidas pela SEME ou por quem estiver por ela autorizado.

Disposições Finais

Elegem as partes o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser figurar.

É por estarem justas e contratadas, as partes acima assinadas no presente instrumento, perante duas testemunhas, que também assinam.

São Paulo, 13 de junho de 2022.



RICARDO RESCAIO BARRI

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Assessoria Técnica de Planejamento Estratégico



RODRIGO CORDARO
CONSTRUTORA LERI CORDARO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: Erica F. Galoni

Nome: RG 32 016 328-1

CPF 321938528.12

RG: _____

Nome: Abraham A&

Nome: _____

RG: 32140.140-11